

Parecer nº 821/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00049

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, localizado na travessa castanhal, esquina com a Afonso Pena, S/N (Prédio de esquina em frente à praça) – Bairro Angelim, para funcionamento provisório do PARAPAZ, DEAM / DEACA da Polícia Civil e da Coordenadoria da Mulher.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.015, sendo o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) em 2021 e o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) no ano de 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

CONTRATADOS: ADRIANE COPINI BALESTRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2021-00049, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de um imóvel comercial, localizado na travessa castanhal, esquina com a Afonso Pena, S/N (Prédio de esquina em frente à praça) – Bairro Angelim, para funcionamento provisório do PARAPAZ, DEAM / DEACA da Polícia Civil e da Coordenadoria da Mulher.

O valor global da referida dispensa será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.015, sendo o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) em 2021 e o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) no ano de 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 10/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 1786/2021-SEMAS;
- II. Termo de Referência nº 1786/2021
- III. Relatório de Visita Técnica;
- IV. Justificativa da Escolha;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210915007;
- VI. Autorização para Abertura;
- VII. Ofício nº 487/2021 – CSA;
- VIII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- IX. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- X. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XI. Proposta de Orçamento;
- XII. Justificativa de Preço;
- XIII. Relação de imóveis locados pela Prefeitura;

- XIV. Ofício nº 1832/2021 – SEMAS (Solicitação de Dotação Orçamentária);
XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
XVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
XVII. Termo de Autuação;
XVIII. Ofício nº 1201/2021 (Solicitação de Documentação);
XIX. Documentos do Imóvel e do Proprietário;
XX. Declaração de Análise da Documentação de Habilitação;
XXI. Parecer Técnico da CPL;
XXII. Ofício nº 1211/2021-DML (Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico);
XXIII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
XXIV. Parecer Jurídico nº 874/2021- SEJUR/PMP;
XXV. Termo de Dispensa de Licitação;
XXVI. Declaração de Dispensa de Licitação;
XXVII. Ofício nº 1218/2021-DML (Solicitação do Termo de Ratificação e Homologação);
XXVIII. Ofício nº 2374/2021-SEMAS (Encaminhamento do Termo de Ratificação e Homologação);
XXIX. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
XXX. Termo de Homologação e Adjudicação;
XXXI. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
XXXII. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
XXXIII. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
XXXIV. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
XXXV. Extrato de Dispensa de Licitação;
XXXVI. Ofício nº 1219/2021-DML (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
XXXVII. Portaria nº 01/2021 e Publicação;
XXXVIII. Minuta do Contrato;
XXXIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
XL. Parecer Jurídico nº 888/2021-SEJUR/PMP;
XLI. Ofício nº 1238/2021-DML (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2021-00049, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de um imóvel comercial, localizado na travessa castanhal, esquina com a Afonso Pena, S/N (Prédio de esquina em frente à praça) – Bairro Angelim, para funcionamento provisório do PARAPAZ, DEAM / DEACA da Polícia Civil e da Coordenadoria da Mulher, e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 11 de novembro de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas